Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 209
Disponibilização: 29/10/2026
Publicação: 29/10/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

RESOLUÇÃO N. 7/2026/SEAS-CONSEDH

Aprova o Plano de Ação Institucional do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Rondônia – CONSEDH/RO para o biênio 2027–2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE RONDÔNIA – CONSEDH/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 709, de 19 de abril de 2013, e pelo Regimento Interno deste Colegiado;

CONSIDERANDO a competência regimental e legal do CONSEDH/RO para formular, propor, acompanhar e fiscalizar as diretrizes das políticas públicas estaduais de promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos em Rondônia;

CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário deste Conselho durante a Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, normatizar e dar transparência às ações prioritárias do Conselho para os exercícios de 2027 e 2028, fortalecendo a descentralização territorial, a educação em direitos humanos e a proteção das populações em situação de vulnerabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Rondônia – CONSEDH/RO para o biênio 2027–2028, estruturado nos seguintes 7 (sete) eixos estratégicos de atuação:

· **Eixo 1** – Organização Institucional e Funcionamento do Conselho: Voltado ao fortalecimento da governança interna, elaboração dos calendários institucionais, funcionamento das comissões temáticas, adequações regimentais, transparência e realização de reuniões presenciais trimestrais descentralizadas nos polos regionais (Vilhena, Ji-Paraná, Cacoal, Ariquemes e Porto Velho).

· **Eixo 2** – Monitoramento e Acompanhamento de Políticas Públicas: Destinado ao acompanhamento de planos e programas governamentais, requisição de informações, elaboração de relatórios periódicos e realização de audiências públicas e escutas sociais no âmbito estadual.

· **Eixo 3** – Deliberações da Conferência e Plano Estadual de Direitos Humanos: Focado no tratamento e monitoramento contínuo das propostas aprovadas nas Conferências de Direitos Humanos, atualização da matriz de acompanhamento e encaminhamento de recomendações formais ao Poder Executivo.

· **Eixo 4** – Articulação Interinstitucional e Fortalecimento dos Conselhos Municipais: Voltado ao fomento, criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos Humanos e estímulo

a pactuações voluntárias, em estrito respeito à autonomia municipal e ao pacto federativo.

· **Eixo 5** – Educação, Promoção e Cultura em Direitos Humanos: Voltado às campanhas educativas, formação cidadã, participação em eventos estaduais e nacionais e realização do Encontro Estadual Anual de Proteção e Direitos Humanos com foco transversal em povos originários, comunidades tradicionais e grupos historicamente vulnerabilizados e marginalizados.

· **Eixo 6** – Orçamento, Financiamento e Fundo (Perspectiva Institucional): Focado na sustentabilidade da política estadual de direitos humanos, acompanhamento do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) e fortalecimento do Fundo Estadual de Direitos Humanos junto à SEAS e ao Poder Executivo.

· **Eixo 7** – Transparência, Comunicação e Controle Social: Destinado à divulgação ativa dos atos, relatórios e deliberações em canais oficiais, manutenção de canal acessível de atendimento de demandas e fortalecimento do controle social.

Art. 2º Determinar o encaminhamento formal do referido Plano de Ação à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO, solicitando a adotação das providências administrativas e a reserva de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano de Ação da SEAS para os exercícios de 2027 e 2028.

Art. 3º As ações, metas e indicadores constantes no Plano de Ação poderão ser objeto de revisão e adequação periódica pelo Plenário do CONSEDH/RO, mediante proposta fundamentada da Mesa Diretora ou das Comissões Temáticas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2026.

ARILDO OLIVEIRA SABINO

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Rondônia – CONSEDH/RO

Documento assinado eletronicamente por **Arildo Oliveira Sabino**, **Usuário Externo**, em 29/10/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78181721** e o código CRC **DD6E7A2E**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.000345/2026-12 SEI nº 78181721